

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.416, DE 2011

Proíbe a utilização de madeira da flora nativa na fabricação de postes e cruzetas para eletrificação rural e dormentes.

Autor: Deputado José de Filippi

Relator: Deputado Paulo Cesar Quartiero

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.416, de 2011, intenta proibir a utilização de madeira da flora nativa, como definida por Ato do Poder Executivo, na fabricação de postes e cruzetas para a eletrificação e na fabricação de dormentes. Estabelece, ainda, que a infração ao disposto na Lei sujeitará o infrator à pena prevista no art. 45 da Lei nº 6.905, de 12 de fevereiro de 1998.

Argumenta o nobre autor, deputado José de Filippi, que o uso de madeira de espécies nativas para estes fins é estimulador do desmatamento e que existem alternativas técnica e economicamente viáveis para utilização como postes e dormentes.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito e art. 54 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reconheço o justo propósito do nobre autor da proposição; todavia, não a considero razoável, tendo em vista a possibilidade de se utilizarem os recursos florestais por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentáveis, de acordo com o art. 17 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal brasileiro, transcrito abaixo.

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20.

.....

Assim, os recursos florestais oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável aprovados e supervisionados por órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) poderão ser utilizados para empreendimentos que promovam o desenvolvimento local e regional.

Além da exploração sustentável da Reserva Legal, o cultivo de espécies arbóreas nativas (silvicultura) e mesmo a supressão autorizada da vegetação nativa — respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente e os percentuais de Reserva Legal dos imóveis rurais — também poderão ser fontes de madeira para os fins previstos.

Cabe-me enfatizar, ademais, que as madeiras extraídas em conformidade com a Lei para emprego como postes de linhas de transmissão de energia ou como dormentes de estradas de ferro certamente propiciarão a redução dos custos dessas obras, principalmente em locais onde a oferta de outros materiais for restrita ou muito dispendiosa.

Diante do exposto, **voto pela rejeição** do Projeto de Lei nº 2.416, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PAULO CESAR QUARTIERO
Relator

2012_16509